



PROCURADORIA LEGISLATIVA

VETO TOTAL N. 08/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 096/21, DE AUTORIA DA VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

ASSUNTO: VETO AO PROJETO DE LEI N. 096/21, QUE CRIA O "BRECHÓ DA CONSTRUCAO".

PARECER/CMM

VETO TOTAL N. 08 AO PROJETO DE LEI N. 096/2021. OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES, ART. 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANUTENÇÃO DO VETO.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, o veto total n. 08/22 ao Projeto de Lei n. 096/2021, versando sobre assunto acima mencionado.

O projeto n. 096/21 cria o Brechó da construção, criando o recolhimento de sobras de material de construção em geral para futura doação às famílias de baixa renda.



O nobre Chefe do Executivo apresenta como razão do veto, alegando que há a imposição de obrigação explícita para o poder executivo e que há violação ao princípio da Harmonia e Independência dos Poderes, previsto no art. 2o. da Constituição Federal.

Vale ressaltar que na presente fase da tramitação legislativa, compete a esta Procuradoria Legislativa a análise do veto (total ou parcial) e não do projeto de lei em si. O parecer desta Procuradoria tem cunho opinativo.

De acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN:

“Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”

Analisando o projeto, bem como as razões de veto, somos do entendimento de que há violação do princípio da Harmonia e Independência dos Poderes, previsto no art 2o, da Constituição Federal, de acordo com a mais nova jurisprudência a respeito:

“ACAO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE
N.0000039-37.2019.8.08.000
REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA. REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
VELHA. RELATOR: DESEMBARGADOR EWERTON



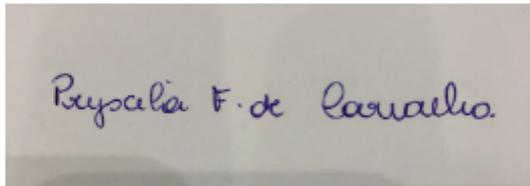
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



SCHAWAB PINTO JUNIOR. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE FUNDO DE SEGURANÇA URBANA. RECURSOS PROVENIENTES DO ORÇAMENTO ANUAL. INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, esta Procuradoria opina pela manutenção do veto, por violação ao princípio da Independência dos Poderes, previsto no art. 2º, da CF/88.

Manaus, 09 de fevereiro de 2022.



Priscila F. de Carvalho

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM
